



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82/2015 que:

“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública ao
INSTITUTO CULTURAL DO VAQUEIRO
PIAUIENSE e dá outras providências”

AUTOR: Dep. JOÃO MÁDISON NOGUEIRA

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo eminente Dep. João Mádison Nogueira, que reconhece de Utilidade Pública o Instituto Cultural do Vaqueiro, com sede e foro na Fazenda Santo Antônio, Parque Vaquejada, zona rural do Município de Campo Maior – PI, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei reconhece de Utilidade Pública o Instituto Cultural do Vaqueiro, com sede e foro no Município de Campo Maior – PI, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Primeiramente, há de se observar que o instituto em questão tem como objetivo resgatar a memória do vaqueiro piauiense, promovendo o desenvolvimento, a organização e o fortalecimento da população e da localidade, proporcionando os meios necessários para que seus associados busquem os instrumentos para que possam garantir seus direitos e necessidades. Seguramente o projeto apresentado se compatibiliza com a proteção do interesse público em geral, atuando também nas áreas de cultura, esporte, arte, saúde e educação.

A presente proposta de Projeto de Lei vem acompanhada da Ata da Fundação da Associação, CNPJ da entidade; Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal; Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria; Certificado de regulamentação do FGTS – CRF; Estatuto do instituto devidamente registrado em cartório e cópia do R. G. do Presidente da Associação e da diretoria. Esta é documentação necessária para reconhecimento de Utilidade Pública da associação.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República e do Estado do Piauí. Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de agosto de 2015.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO A UNANIMIDADE em, 25/08/15
Presidente da Comissão de
Justiça